



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### **SUBEMENDA**

#### **SUBEMENDA nº 01 à EMENDA Nº 01 ao PLCE 019/22 – Proc. 0840/22**

I. Fica incluído o art. X no PLCE nº 019/22, onde couber, conforme segue:

“Art. X. Inclui o § 4º ao artigo 21:

“Art. 21.....

§ 4º As instituições que oferecem os serviços descritos no 8.01 terão redução da alíquota, conforme a tabela XII”.

II - Fica alterada a Tabela XII, anexo desta Lei Complementar, conforme segue:

## Justificativa

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS já apontou que o município de Porto Alegre não possui déficit de vagas no ensino fundamental, sendo que a rede privada e a rede pública do município são capazes de atender à demanda da nossa cidade. Dessa forma, não faz sentido vincular a redução da carga tributária das instituições de ensino infantil e fundamental à concessão de bolsas.

Não obstante, Porto Alegre possui aproximadamente 700 instituições de ensino, com serviços diferentes e valores também, o que inviabiliza por parte da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Educação a implementação de tal política pública, sem gerar mais insegurança jurídica para o setor.

Importante ressaltar que a média de alunos da rede privada na educação básica está em 210 alunos por escola, logo, não estamos falando de grandes conglomerados de ensino e que recebem recursos de milionárias mantenedoras, mas de professores, pedagogos e que amam a missão de educar crianças e jovens.

Vale lembrar que recentemente a Câmara de Vereadores de Porto Alegre, inclusive, aprovou projeto de lei que visa a compra de vagas para o ensino infantil na rede privada, chamando estas instituições para colaborar com o município e com a gente da nossa cidade, contribuindo para reduzir o déficit que hoje é de mais de cinco mil vagas para o ensino infantil.

A redução do ISS para estas instituições é uma forma de incentivar a abertura de mais escolas e mais vagas que, igualmente, poderão ser compradas pelo município para oferecer às famílias que, hoje, estão sem educação para seus pequenos.

Cumpramos lembrar a dívida que o município de Porto Alegre tem para com a educação: diversas escolas de educação infantil foram atingidas com o fechamento prolongado durante a pandemia e, algumas delas inclusive, não retomaram às atividades, foram à falência. A redução do ISS para o setor é uma demanda justa, que criará um incentivo para a ampliação do número de vagas e escolas.

Por fim, cumpramos lembrar um dado importante: 13 capitais possuem alíquotas menores que a de Porto Alegre para a educação. Na região sul do país, Florianópolis e Curitiba contam com alíquotas de 2% sobre as instituições de ensino. Promover a redução do ISS na forma proposta, portanto, é levar a educação do município para outro patamar, demonstrando por parte desta Casa e do Poder Executivo a intenção de se tornar uma parceira da educação e, buscando trazer todas as instituições para junto desta cruzada em prol do ensino.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2022.

**Vereadora Mari Pimentel (Líder da Bancada do NOVO)**



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a)**, em 19/12/2022, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 19/12/2022, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 19/12/2022, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 19/12/2022, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 19/12/2022, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 19/12/2022, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 19/12/2022, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 19/12/2022, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 19/12/2022, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 19/12/2022, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0482272** e o código CRC **BOCCCE73**.

---